



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 17/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelênciia emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 18/03/22
Por: 01



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 31 de 15 de março de 2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério Horizonte que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Em se tratando dos profissionais do magistério, estamos atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Horizonte em **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)**.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 31, 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da LEI N° 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo II, da LEI N° 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, que trata do Quadro de Pessoal em Extinção, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FUMSEG serão corrigidas, em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para os aposentados e para os pensionistas, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. As diferenças correspondentes aos valores retroativos à janeiro de 2022 serão pagos na folha de setembro de 2022; e

§ 2º. As diferenças correspondentes aos valores retroativos à fevereiro de 2022 serão pagos na folha de outubro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas LEI N° 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 31, 15 DE MARÇO DE 2022.

**TABELA VENCIMENTAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	R\$2.293,22	R\$4.586,46
		2	R\$2.373,49	R\$4.746,97
		3	R\$2.456,57	R\$4.913,13
		4	R\$2.542,54	R\$5.085,09
		5	R\$2.631,53	R\$5.263,07
		6	R\$2.723,64	R\$5.447,26
		7	R\$2.818,96	R\$5.637,93
		8	R\$2.917,62	R\$5.835,25
		9	R\$3.019,74	R\$6.039,49
		10	R\$3.125,43	R\$6.250,87
		11	R\$3.234,83	R\$6.469,65
		12	R\$3.348,04	R\$6.696,09
		13	R\$3.465,22	R\$6.930,45
		14	R\$3.586,51	R\$7.173,02
		15	R\$3.712,04	R\$7.424,07

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 31, 15 DE MARÇO DE 2022.

TABELA VENCIMENTAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	R\$2.542,54	R\$5.085,09
		2	R\$2.631,52	R\$5.263,07
		3	R\$2.723,63	R\$5.447,28
		4	R\$2.818,96	R\$5.637,93
		5	R\$2.917,62	R\$5.835,25
		6	R\$3.019,74	R\$6.039,49
		7	R\$3.125,43	R\$6.250,87
		8	R\$3.234,81	R\$6.469,65
		9	R\$3.348,04	R\$6.696,10
		10	R\$3.465,22	R\$6.930,45
		11	R\$3.586,50	R\$7.173,02
		12	R\$3.712,03	R\$7.424,08
		13	R\$3.841,94	R\$7.683,91
		14	R\$3.976,42	R\$7.952,85
		15	R\$4.115,59	R\$8.231,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Isonomia da Lei nº 1.101/2015)	II	1	R\$2.542,54	R\$5.085,09
		2	R\$2.631,52	R\$5.263,07
		3	R\$2.723,63	R\$5.447,28
		4	R\$2.818,96	R\$5.637,93
		5	R\$2.917,62	R\$5.835,25
		6	R\$3.019,74	R\$6.039,49
		7	R\$3.125,43	R\$6.250,87
		8	R\$3.234,81	R\$6.469,65
		9	R\$3.348,04	R\$6.696,10
		10	R\$3.465,22	R\$6.930,45
		11	R\$3.586,50	R\$7.173,02
		12	R\$3.712,03	R\$7.424,08
		13	R\$3.841,94	R\$7.683,91
		14	R\$3.976,42	R\$7.952,85
		15	R\$4.115,59	R\$8.231,21

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N° 31, 15 DE MARÇO DE 2022.

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 h/s	40 h/s
Professor de Educação Básica	I	1	R\$2.136,32	R\$4.272,67
		2	R\$2.211,09	R\$4.422,21
		3	R\$2.288,49	R\$4.576,98
		4	R\$2.368,58	R\$4.737,17
		5	R\$2.451,49	R\$4.902,98
		6	R\$2.537,28	R\$5.074,58
		7	R\$2.626,08	R\$5.252,19
		8	R\$2.718,00	R\$5.436,02
		9	R\$2.813,13	R\$5.626,29
		10	R\$2.911,59	R\$5.823,20
Professor Auxiliar			R\$1.535,28	R\$3.070,55

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de março de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE